



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Casa Abrigo da Mulher", com atendimento a mulheres das zonas rural e urbana da cidade de Marabá, vítimas de violência doméstica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei :**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Marabá, o Projeto “Casa Abrigo da Mulher”, destinado a acolher mulheres de todas as localidades que estejam dentro das zonas rural e urbana de Marabá, vítimas da violência doméstica ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

**Artigo 2º** - Na implantação do Projeto Casa Abrigo, será garantida a infra-estrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

**Artigo 3º** - Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação de BO.

**Artigo 4º** - As mulheres acolhidas na Casa Abrigo da Mulher deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º - O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e do preparo da alimentação.

**Artigo 5º** - A implantação da Casa Abrigo da Mulher poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Municipal, com instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata e empresas interessadas em apoiar a iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

**Artigo 6º** - O Projeto “Casa Abrigo da Mulher” deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - Assistência médica e odontológica;
- II - Assistência psicossocial;
- III - Assistência jurídica gratuita;
- IV - Cadastramento para procura de emprego;
- V - Capacitação profissional;
- VI - Atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - Triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;
- VIII - Encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a auto-estima e a auto-confiança da mulher;
- IX - Integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

**Artigo 7º** - O Projeto Casa Abrigo da Mulher deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias a serem firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

**Artigo 8º** - O Projeto Casa Abrigo da Mulher deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá 16 de Fevereiro de 2017

  
**Ilker Moraes Ferreira**  
**Vereador CMM - PHS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil registrou, nos dez primeiros meses do ano passado, 63.090 denúncias de violência contra a mulher - o que corresponde a um relato a cada 7 minutos no País. Os dados são da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), a partir de balanço dos relatos recebidos pelo Ligue 180. Entre estes registros, quase metade (31.432 ou 49,82%) corresponde a denúncias de violência física.

Outros dados do Ligue 180 também são preocupantes:

**19.182 denúncias de violência psicológica (30,40%);**

**4.627 de violência moral (7,33%);**

**3.064 de violência sexual (4,86%);**

**3.071 de cárcere privado (1,76%).**

Os atendimentos registrados mostram ainda que 77,83% das vítimas têm filhos e que mais de 80% destes filhos presenciaram ou também sofreram a violência.

Entre os relatos de violência, 85,85% corresponderam a situações em ambiente doméstico e familiar. Na maioria dos relatos (67,36%), as violências foram cometidas por homens com os quais as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo, como cônjuges, namorados, ex-cônjuges ou ex-namorados. Em cerca de 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido.

Segundo o Mapa da Violência 2015, a taxa de homicídios contra mulheres no Estado do Pará aumentou em 104,2%, no período compreendido entre os anos de 2003 e 2013. Em grupo de 100 mil mulheres, o índice saltou de 2,9 para 5,8 casos. O estudo Mapa da Violência 2015 - Homicídios de Mulheres, produzido pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) revelou que, em 2003, 93 mulheres paraenses foram assassinadas; em 2013, esse número subiu para 230.

Em todo o Brasil, o Pará é o décimo Estado com mais casos de violência contra as mulheres. Em todo o País, ao longo de uma década a taxa aumentou em 8,8%, sendo a quinta maior do mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), que avaliou um grupo de 83 países. No ano de 2013, 4.762 mulheres brasileiras foram assassinadas. Em 2003, 3.937. Uma média de 13 homicídios por dia.

Estes dados nos mostram a necessidade da continuidade de ações efetivas de proteção à mulher e duro combate à violência contra a mulher; neste aspecto Marabá precisa avançar e tomar medidas protetivas para diminuir ainda mais os números de famílias atingidas pela tragédia da violência contra a mulher.

Neste cenário, um abrigo para que a mulher ameaçada e seus filhos possam passar por período de recuperação e receber apoio devido, significará a oportunidade de recomeço.

O município de Marabá será referência no estado se assim agir, pois, como avaliado o Pará sofre com dados elevados de violência contra a mulher.

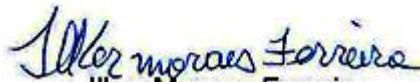
Contando com o apoio da gestão municipal, de meus pares e da sociedade para mudar este cenário de medo e incapacitação da mulher por causa da violência, dando segurança e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

mecanismos de reintegração total aos direitos da mulher, proponho a criação e manutenção da Casa Abrigo da Mulher.

Marabá 16 de Fevereiro de 2017

  
Ilker Moraes Ferreira  
Vereador CMM - PHS